

## Questionamentos – Pregão 16/22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS), BEM COMO VEREADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.

**1. Está correto que o prazo para pagamento da proposta vencedora será de dez dias uteis contados da assinatura do contrato?**

**Resposta:** Conforme cláusula 17.1. do Edital: “A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até *10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC)*, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André”.

**2. Sobre item 4.3.1 do edital, considerando aspectos de objetividade e vinculação estrita, nota-se que a expressão “valor de referência” agrega latente subjetividade para fins de estudos e formulação da proposta comercial, haja vista seus termos não serem claros sobre a definição do valor mínimo admitido a título de proposta comercial. Pergunta-se: o valor indicado no dispositivo em pauta deve ser considerado como o quantitativo mínimo a ser admitido em proposta comercial?**

**Resposta:** Conforme item 7.3. do Edital, “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem ofertas inferiores ao valor de referência, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93”.

**3. Sobre item 12.1 do edital e demais relacionados, pergunta-se: está correto que o processamento da folha salarial será realizado via conta salário e de acordo com os termos da Res. 3402 do CMN?**

**Resposta:** Conforme Itens 4.4. do Edital e 5.1.5 do Termo de referência: “A Contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (Conta salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário”.

**4. Sobre o float e exigências do item 14.5 do edital, considerando que o montante financeiro atrelado a folha salarial não se enquadra no conceito de *disponibilidade de caixa* (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), aliado ao fato do float ser considerado como uma etapa para mera conciliação bancária dos valores e informações a serem processados (portanto não se caracteriza como mera manutenção em depósito), pergunta-se: a) está correto que o montante financeiro será repassado a futura contratada com antecedência mínima de um dia útil?; b) está correto que não será empregado o cheque como forma de atendimento do float, uma vez o prazo de compensação do título ser passível de caracterização de operação de crédito (esta sujeita as restrições da Res. 4589 do CMN c.c. Res. 43 do Senado Federal c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal)?**

**Resposta:** a) float “zero”; b) somente em caso de indisponibilidade do sistema online, o que é raro acontecer.

**5. Sobre item 6.1.3.a.2 do edital, considerando que a modalidade *pregão* tem o objetivo a simplificação dos procedimentos e exigências, aliado ao fato da redundância e formalismo exacerbado no que concerne a passagem que exige a juntada da certidão de arquivamento do balanço na junta comercial (já que o balanço devidamente publicado segue o quanto previsto na lei das S/A e somente ocorre após o arquivamento de suas informações na junta comercial)), pergunta-se: está correto que a apresentação da publicação do balanço patrimonial é suficiente para atender o dispositivo em pauta, restando desconsiderada a juntada da certidão de arquivamento na junta comercial?**

**Resposta: Resposta:** As cláusulas editalícias são soberanas para o certame, assim, devem ser cumpridas. Aproveito, portanto, para transcrevê-las abaixo – item 6.1.3. do Edital:

“a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**a.1)** Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

**a.2)** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**b)** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

**b.1)** A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

**6. Sobre item 6.1.4.c do edital, considerando que tal declaração não integra o rol de exigências de habilitação previstos na lei federal nº 8.666/93 (aplicada de forma subsidiária ao pregão), aliado ao fato de seus termos vincularem somente a figura dos futuros contratantes e contratados, pergunta-se: está correto que o dispositivo em pauta será desconsiderado?**

**Resposta:** Este documento é exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da formalização do contrato, conforme Resolução 11/21, daquele Órgão.

**7. Sobre o item 13.1.1. que se refere a instalação de dois caixas eletrônicos com funcionamento das 08h00 às 22 horas, é correto afirmar que não há obrigatoriedade da função depositário?**

**Resposta:** Conforme cláusula terceira que estabelece a finalidade do Termo de Concessão de Uso, “A concessão de uso tem por finalidade a instalação 02 (dois) ou mais Caixas Eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE”.

**8. Caso o questionamento 7 seja afirmativo, é correto afirmar que o Item 1.1 da Clausula Sétima – Obrigações e responsabilidades da concessionária do ANEXO XI – Minuta do Termo de Concessão será alterado para não obrigatoriedade da função de depositário, e o item 1.2 será excluído do Anexo XI - Minuta do Termo de Concessão, Clausula Sétima?**

**Resposta: Transcrevo abaixo a redação final para a Cláusula Sétima do Termo de Concessão:**

*“1.1. Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE.*

1.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da CONCEDENTE.

1.3. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

1.4. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

1.5. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

1.6. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a CONCEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

1.7. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da CONCEDENTE, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

1.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

1.9. Informar à CONCEDENTE, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

1.10. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.

1.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da CONCEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

1.12. Comunicar imediatamente, à Administração da CONCEDENTE, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

1.13. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

1.14. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

Santo André (SP), 30 de agosto de 2.022.

**Ana Maria Nunes Tosello  
Pregoeira**

## QUESTIONAMENTOS – PREGÃO 16/22 (PARTE 2)

**9. a) Sobre o item 13.1.1. que se refere a instalação de dois caixas eletrônicos com funcionamento das 08h00 as 22 horas, é correto afirmar que não há obrigatoriedade de um dos caixas eletrônicos tenha a opção de depósito? Peço se possível responder com SIM ou NÃO.**

**Resposta:** “Não há obrigatoriedade de instalação de caixa eletrônico com a opção depósito”.

B) Caso o questionamento 2 seja afirmativo, é correto afirmar que o Item 1.1 da Clausula Sétima – Obrigações e responsabilidades da concessionária do ANEXO XI – Minuta do Termo de Concessão será alterado para:

“1.1. Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE. E o item 1.2 será excluído do Anexo XI - Minuta do Termo de Concessão, Clausula Sétima.

**Resposta:** Este questionamento já foi respondido na pergunta 8, queira observar a redação final da cláusula sétima.

Santo André (SP), 31 de agosto de 2022.

**Ana Maria Nunes Tosello**  
**Pregoeira**